



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bías Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

APROVADO
21 / 12 / 2017
Câmara Municipal de Paulistas

PROJETO DE LEI Nº 021 /2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO**

22 / 12 / 2017
Câmara Municipal de Paulistas

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO
E SOBREAVISO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRABALHAM
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PAULISTAS.

O Prefeito Municipal de Paulistas, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o regime de plantão e de sobre aviso aos servidores públicos municipais que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde, que se enquadrarem na presente lei.

Art. 2º Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I - Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, fora do horário normal de expediente;
- II - Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 3º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

- I - de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 19h00min às 07h00min horas, do dia seguinte;
- II - aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, assim distribuídos:
 - a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;
 - b) das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

Art. 4º Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

§1º Na escala do plantão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de doze horas entre um plantão e outro.

§2º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bías Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I - pelos plantões de segunda a sexta feira, por plantão de 12 horas, aos:

- a) Médicos R\$ 447,30 (quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) por plantão;
- b) Enfermeiros R\$ 100,00 (cem reais) por plantão;
- c) Técnico em Enfermagem R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão;
- d) Telefonista R\$ 30,00 (trinta reais) por plantão;
- e) Motorista R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão.

II - pelos plantões de sábado, domingo e feriados, por plantão de 12 horas:

- a) Médicos R\$ 447,30 (quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) por plantão;
- b) Enfermeiros R\$ 100,00 (cem reais) por plantão;
- c) Técnico em Enfermagem R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão;
- d) Telefonista R\$ 30,00 (trinta reais) por plantão;
- e) Motorista R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão.

§ 1º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente em na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2ª Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar médicos exclusivamente para prestar serviços médicos em regime de plantão, respeitando os valores e carga horária estabelecida no art. 5º, I, 'a', II 'a', desta lei.

Parágrafo único. A contratação de médico poderá dar-se por meio de contratação temporária (ACT), por regime de prestação de serviços pelo regime de credenciamento.

Art. 7º Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais.

§ 1º O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho.

§ 2º O regime de sobreaviso somente é aplicado aos motoristas que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

Art. 8º. Os servidores em regime de sobre aviso serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a vinculação, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

Art. 9º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreaviso, com a consequente alteração do valor do Regime Especial do Plantão e sobreaviso.

Art. 10. Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, remunerações e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Paulistas - MG, 19 de dezembro de 2017.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

Mensagem nº 021/2017

Paulistas - MG, 19 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 021/2017, para estudo, análise e posterior aprovação, com a seguinte JUSTIFICATIVA:


O Poder Executivo intuito da regularização da prestação de serviços à comunidade Paulistense, vem mui respeitosamente perante aos edis apresentar Projeto de Lei que visa a regularização da prestação de serviços dos plantonistas da área da saúde no Município.

É mister que a apresenta é de grande importância para administração e população que necessita de cuidados em relação à saúde.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em REGIME DE URGÊNCIA, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Atenciosamente,

Município de Paulistas - MG, 19 de dezembro de 2017.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS


CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS ainda, que a criação ou expansão de despesas provenientes da aprovação do referido projetos de lei complementar está compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Ficando, portanto, estas propostas em conformidade com as diretrizes, objetivos e metas previstos nesses instrumentos jurídicos do planejamento Municipal.

Paulistas/MG, 18 de dezembro de 2017.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER TÉCNICO

Projeto de Lei n.º: 021/2017

Assunto: Institui a gratificação de plantão e sobreaviso aos servidores públicos municipais que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde.

Exmo.Senhor Presidente,
Exmos.Senhores Vereadores,

Trata-se do Projeto de Lei que Institui a gratificação de plantão e sobreaviso aos servidores públicos municipais que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde de Paulistas, regulamentando o funcionamento e a sua forma de concessão, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) e Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei estabelece de forma e as condições em que se darão os plantões e o sobreaviso, bem como os valores devidos às suas realizações e contratações dos serviços relacionados diante de critérios na lei definidos.

Estão contidos os elementos necessários para instituição da gratificação de plantão e sobreaviso, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), editada com vistas à gestão fiscal responsável, prevê, em seu art. 16, que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com os estudos apresentados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro demonstram que com a concessão do reajuste será preservado o equilíbrio das contas públicas e o atendimento as metas de resultados fiscais do Município.

Conforme exposta acima, a proposta apresentada atende a forma e conteúdo para proposta de instituição da gratificação de plantão e sobreaviso, estando o mesmo apto à apreciação e discussão por essa Egrégia Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Assim, somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei por essa egrégia Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Antes, porém, este parecer deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

Este é o parecer. SMJ.

Paulistas/MG, 21 de dezembro de 2017.

Odilon Lopes Lacerda

Assessor Técnico - Contabilidade

CRC/MG: 70.868 - CRA/MG: 25.749

Documento assinado digitalmente:

ODILON LOPES LACERDA:78694710625

Assinado de forma digital por ODILON LOPES LACERDA:78694710625
Dados: 2017.12.21 14:07:04 -02'00'

CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao Projeto de Lei nº 020/2017 que concede reajuste aos vencimentos dos servidores ativos do Poder Executivo Municipal que especifica; ao Projeto de Lei nº 021/2017 que institui a gratificação de plantão e sobreaviso aos servidores públicos municipais que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde, ao Projeto de Lei nº 022/2017 que dispõe sobre a criação de vagas e novos cargos no plano geral de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do município de Paulistas, e ao Projeto de Lei nº 023/2017 que dispõe sobre a criação de novos cargos no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores que compõem a área de saúde do município de Paulistas. Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a direção ficou a cargo do Vereador Albis Sardinha da Paixão e como Relatora, foi escolhida a Vereadora Kátia Cilene Miranda Barbosa.

HISTÓRICO:

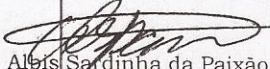
A Relatora recomenda ao soberano plenário pela aprovação aos referidos projetos, nos termos em que foram propostos, e em consonância ao constante nos pareceres jurídico e contábil exarados.

SÍNTESE:

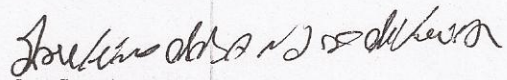
É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam a Relatora. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 21 de dezembro de 2017.


Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.



Albis Sardinha da Paixão
Presidente

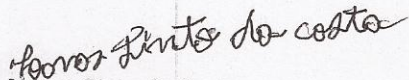

Kátia Cilene Miranda Barbosa
Relatora


Josefino dos Anjos Oliveira
Membro

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.


Kátia Cilene Miranda Barbosa
Presidente


José Eudésio de Campos
Relator


Joanas Pinto da Costa
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

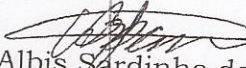
CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

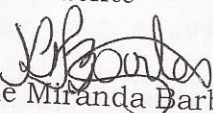
Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

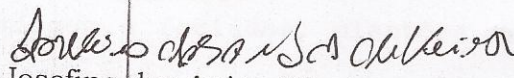
Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2017, no horário das 18h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Herculano Ferreira da Mata, nº 15, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes todos os membros das citadas comissões. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Vereador Albis Sardinha da Paixão e como Relatora, foi escolhida a Vereadora Kátia Cilene Miranda Barbosa. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 020/2017 que concede reajuste aos vencimentos dos servidores ativos do Poder Executivo Municipal que especifica; ao Projeto de Lei nº 021/2017 que institui a gratificação de plantão e sobreaviso aos servidores públicos municipais que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde, ao Projeto de Lei nº 022/2017 que dispõe sobre a criação de vagas e novos cargos no plano geral de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do município de Paulistas, e ao Projeto de Lei nº 023/2017 que dispõe sobre a criação de novos cargos no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores que compõem a área de saúde do município de Paulistas. Após os estudos pertinentes, e os devidos pareceres técnicos e jurídicos apresentados a Relatoria opina pela aprovação dos projetos. O que foi acompanhado pelos membros presentes. Nada mais havendo a ser tratado, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relatora, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

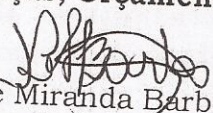
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

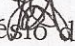

Albis Sardinha da Paixão
Presidente

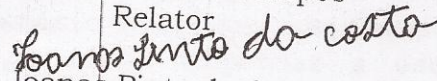

Kátia Cilene Miranda Barbosa
Relatora


Josefino dos Anjos Oliveira
Membro

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.


Kátia Cilene Miranda Barbosa
Presidente


José Edinésio de Campos
Relator


Joanas Pinto da Costa
Membro